Estratégia Concursos

Aula 00 (Somente PDF)

SEJUSP-MG (Agente Penitenciário) Lei Estadual nº 14.695 e ReNP - 2021 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

05 de Setembro de 2021

Lei 14.695/2003

Apresentação do Curso....2

Disposição Preliminar 4

Disposições Transitórias 10

Disposições Finais 11

Questões Comentadas....12

Questões Apresentadas em Aula....19

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS!**

Meu nome é **Tiago Zanolla,** Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhecê-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.

Proftiagozanolla

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- **Teoria com linguagem acessível;**
- **Fluxogramas, macetes e esquemas**;
- **Questões Comentadas**;
- **Resumos**;
- **Suporte - Fórum de dúvidas**.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em aulas fracionadas, uma vez que o conteúdo é extremamente denso.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA**, **CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Este curso não contempla videoaulas, uma vez que não são necessárias para o estudo da presente matéria.

Ainda, evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas.**

Disposição Preliminar

A lei n. Lei 14.695/2003 criou a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e a Diretoria de Inteligência Penitenciária na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social.

A essa superintendência compete:

Compete à Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:
normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e à vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;
zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;
coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;
exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

Da Estrutura Organizacional

A Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por duas diretorias.

> Parágrafo único. A denominação, a competência e a descrição das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Do Pessoal e dos Cargos em Comissão

A lei também tratou da criação de cargos:

> Art. 4º Ficam criados no Quadro Especial constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e no Anexo I do Decreto nº 43.187, de 10 de fevereiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo:
>
> I - um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;
>
> II - três cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR- 06;
>
> III - dois cargos de Comandante de Avião, código EX-24, símbolo 12/A;
>
> IV - dois cargos de Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo 12/A.
>
> § 1° – Os cargos de provimento em comissão relativos às unidades de que trata o art. 3° desta lei serão ocupados, preferencialmente, por Agente de Segurança Penitenciário posicionado nos níveis III, IV e V da carreira, com formação superior relacionada às atividades-fim da Superintendência.

§ 2º - A lotação e a identificação dos cargos de que trata esta Lei serão estabelecidos por meio de decreto.

Dos cargos e da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário

A carreira de Agente de Segurança Penitenciário integra o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

IMPORTANTE: A carreira de que trata esta Lei integra o Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

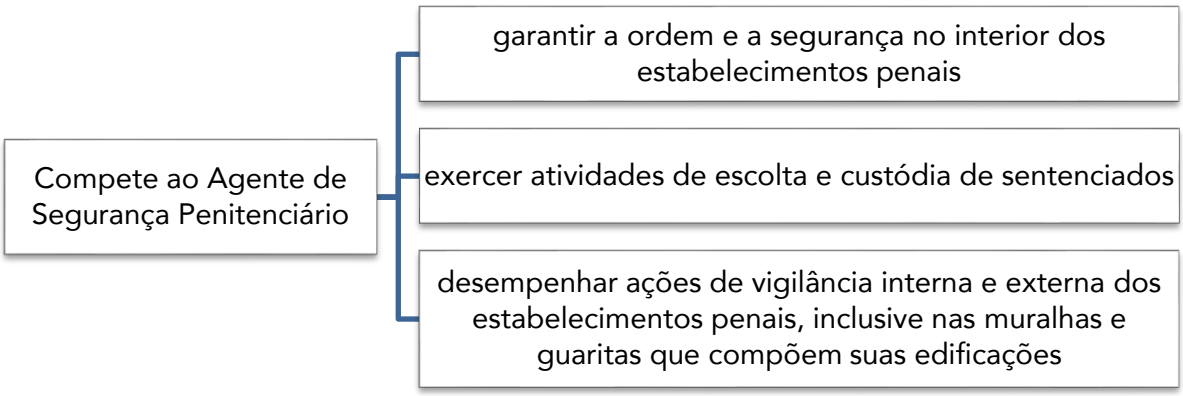

Outra nota importante: O Agente de Segurança Penitenciário fica autorizado a portar arma de fogo fornecida pela administração pública, quando em serviço, **exceto nas dependências internas do estabelecimento penal.**

Ainda sobre o agente:

- O Agente de Segurança Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.
- O cargo de Agente de Segurança Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado a qualquer momento, por necessidade do serviço.
- O cargo de Agente de Segurança Penitenciário será lotado nos estabelecimentos penais a que se refere o art. 4º, inciso XI, alínea "d", do Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003.
- Desenvolve atividade exclusiva de Estado o servidor integrante da carreira.

Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP

A Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP - é atribuída aos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

A base de cálculo para a concessão da GAPEP será de **85% do vencimento básico correspondente ao grau "J"** da faixa de vencimento em que o servidor estiver posicionado na tabela constante do Anexo II desta Lei.

A GAPEP é inacumulável com qualquer outra vantagem da mesma natureza ou que tenha como pressupostos para a sua concessão as condições do local de trabalho.

A GAPEP não será devida nos períodos de afastamento do servidor, salvo nos casos de férias, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à servidora gestante e exercício de mandato sindical.

> § 4º - A GAPEP será incorporada, para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Constituem **fases da carreira** de Agente de Segurança Penitenciário:

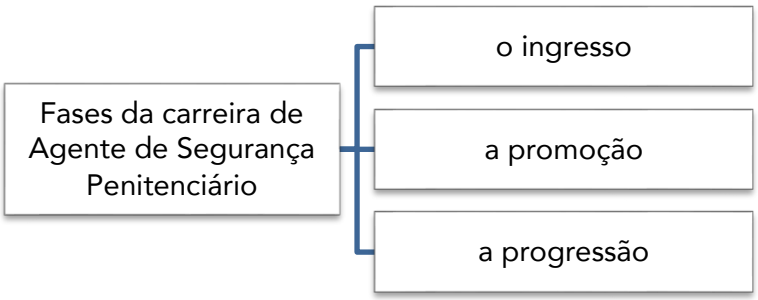

O ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira, mediante aprovação em concurso público constituído pelas seguintes etapas sucessivas:

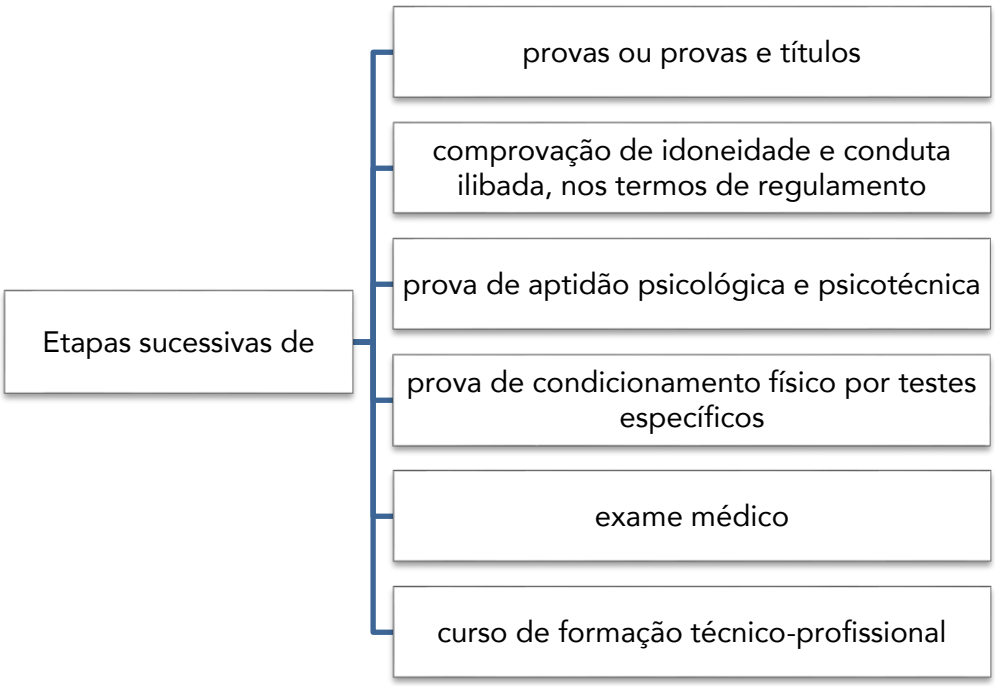

§ 1º - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas em edital, que deverá especificar:

a) o número de vagas a serem preenchidas, para a matrícula no curso de formação técnico-profissional;

b) o limite de idade do candidato;

c) as condições exigidas de sanidade física e psíquica;

d) os conteúdos sobre os quais versarão as provas e os respectivos programas;

e) o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas, inclusive as de capacidade física;

f) as técnicas psicológicas a serem aplicadas;

g) os critérios de avaliação dos títulos;

h) o caráter eliminatório ou classificatório das etapas do concurso a que se refere este artigo.

§ 2º - São requisitos para a inscrição em processo seletivo para o provimento em cargo de Agente de Segurança Penitenciário:

a) ser brasileiro;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

c) estar quite com as obrigações militares;

d) possuir certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3º O candidato comprovará o cumprimento dos requisitos previstos no § 2º deste artigo no ato da posse.

§ 4º - É requisito para a matrícula no curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso VI do caput deste artigo a aprovação nas etapas constantes dos incisos I a V, a fim de se comprovar, em especial, que o candidato possui:

a) idoneidade moral e conduta ilibada;

b) boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;

c) temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, apurado em exame psicotécnico;

d) aptidão física, verificada mediante prova de condicionamento físico.

§ 5º - O curso de formação a que se refere o inciso VI do caput deste artigo ocorrerá em horário integral, terá duração definida em regulamento e grade curricular específica, na qual serão incluídos conteúdos relativos a noções de Direitos Humanos e de Direito Penal.

§ 6º - Os selecionados e inscritos no curso de formação técnico-profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico relativo à faixa de vencimento 1 - grau A.

§ 7º Será reprovado no curso de formação técnico-profissional o candidato que não obtiver 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total do curso ou for reprovado em três ou mais disciplinas.

PROGRESSÃO

Progressão é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer.

§ 1º - Os graus serão identificados por letras de "A" até "J".

§ 2° – A progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário se dará a cada dois anos, desde que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar no período e satisfaça os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos da legislação específica.

PROMOÇÃO

Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1° – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos da legislação específica;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 4° – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no § 3° poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

A avaliação de desempenho individual a que se referem o inciso II do § 2° do art. 10 e o inciso III do § 1° do art. 11 desta lei observará os seguintes critérios:

A avaliação de desempenho individual observará os seguintes critérios

qualidade do trabalho;
produtividade no trabalho;
iniciativa;
presteza;
aproveitamento em programa de capacitação;
assiduidade;
pontualidade;
administração do tempo e tempestividade;
uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
contribuição para redução de despesas e racionalização de processos no âmbito da instituição;
capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º - Os critérios a que se refere este artigo e o sistema de avaliação de desempenho serão definidos em regulamento.

§ 2º - A comissão de avaliação de desempenho será presidida pelo Diretor do estabelecimento penal.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Existe no âmbito da secretaria a **Comissão de Promoções**, com a finalidade de analisar a promoção na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

Compõem a Comissão de Promoções o Secretário de Estado de Administração Prisional, dois representantes da entidade de classe dos Agentes de Segurança Penitenciários e outros membros gestores da Seap indicados nos termos de regulamento.

§ 2º A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 3º As normas de funcionamento da Comissão de Promoções serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário de Estado de Administração Prisional.

Art. 14 – A estrutura e o número de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário são os constantes no Anexo I desta Lei.

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de **oito horas diárias.**

Parágrafo único. A jornada a que se refere o caput deste artigo poderá ser cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento.

Art. 16 – A tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é a constante no Anexo II desta lei.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 17 - A Escola de Justiça e Cidadania, criada pela Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Parágrafo único - Cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio, elaborar sua grade curricular e ministrar os cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação necessários ao ingresso e desenvolvimento na carreira de que trata esta Lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 18. Os servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º. da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotados e em exercício em estabelecimento penal da Subsecretaria de Administração Penitenciária, serão posicionados, excepcionalmente, no grau A, no nível correspondente da Classe de Agente de Segurança Penitenciário constante na tabela do Anexo II desta Lei.

§ 1° – O servidor a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá evoluir na carreira após a formação em ensino médio e a aprovação no curso de formação técnico-profissional previsto no art. 9°, inciso VI, desta lei, bem como com o cumprimento dos requisitos previstos no § 2° do art. 10, no que se refere à progressão, e no § 1° do art. 11, no que se refere à promoção.

§ 2º - A absorção de que trata o caput deste artigo não acarretará redução da remuneração recebida pelo servidor na data da publicação desta Lei.

§ 3º - Se o valor da remuneração do servidor, na data da publicação desta Lei, excluídos os adicionais por tempo de serviço, for superior ao valor da faixa de vencimento correspondente à classe de Agente de Segurança Penitenciário I, grau A, decorrente do posicionamento a que se refere o caput deste artigo, acrescido da Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP -, a diferença passará a integrar a composição remuneratória do servidor a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 4º - A classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o caput deste artigo constará da ficha funcional do servidor dela integrante e extinguir-se-á com a vacância, não se confundindo com a carreira de Agente de Segurança Penitenciário criada por esta Lei.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos detentores de função pública de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 6º - Os servidores a que se refere este artigo poderão utilizar o tempo de serviço anterior à publicação desta Lei para fins do primeiro ato de desenvolvimento na carreira, desde que atendidas as exigências contidas no § 1º, exceto as constantes no inciso II do § 2º do art. 10 e no inciso III do § 1º do art. 11 desta Lei e a aprovação no curso de formação técnico-profissional previsto no art. 9º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 – Aos ocupantes dos cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário de que trata esta lei não se aplicam o art. 1° da Lei n° 11.717, de 27 de dezembro de 1994, e o art. 10 e o inciso II do art. 13 da Lei Delegada n° 38, de 26 de setembro de 1997.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (IBFC/2014/SEAP-MG/Agente de Segurança Penitenciária) De acordo com a Lei Estadual nº 14.695/2003, que institui a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, o temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, será apurado:

A) Na avaliação médica.

B) Durante o curso de formação técnico-profissional.

C) Em exame psicotécnico.

D) Na prova de condicionamento físico por testes específicos.

Comentários: Conforme o art. 9º, § 4º, alínea "c", é requisito para a matrícula no curso de formação técnico-profissional **o temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, apurado EM EXAME PSICOTÉCNICO.**

> Art. 9° – [...]
>
> § 4º - É requisito para a matrícula no curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso VI do caput deste artigo a aprovação nas etapas constantes dos incisos I a V, a fim de se comprovar, em especial, que o candidato possui:
>
> a) idoneidade moral e conduta ilibada;
>
> b) boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;
>
> **c) temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, apurado em exame psicotécnico;**
>
> d) aptidão física, verificada mediante prova de condicionamento físico.

Gabarito: Letra C.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei 14.695/2003, compete à superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:

I - normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e à vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;

II - zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;

III - coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;

IV - exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

Assinale a alternativa correta:

A) I e II.

B) I e III.

C) I, II e III.

D) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 2º da Lei, **todas estão corretas**.

> Art. 2º Compete à Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:
>
> I - normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e à vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;
>
> II - zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;
>
> III - coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;
>
> IV - exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

Gabarito: Letra D.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003, a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por:

A) 1 diretoria.

B) 2 diretorias.

C) 3 secretarias.

D) 4 secretarias.

E) 5 subseções.

Comentários: Conforme o art. 3º da Lei, a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por **duas diretorias**.

Gabarito: Letra B.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Lei 14.695/2003 de Minas Gerais, criou alguns cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo. Tais cargos criados totalizam:

A) 10 novos cargos.

B) 12 novos cargos.

C) 8 novos cargos.

D) 5 novos cargos.

Comentários: De acordo com o art. 4º da Lei foram criados 1 cargo de Diretor II, 3 cargos de Diretor I, 2 cargos de Comandante de Avião e 2 cargos de Piloto de Helicóptero. **Totalizando 8 cargos**.

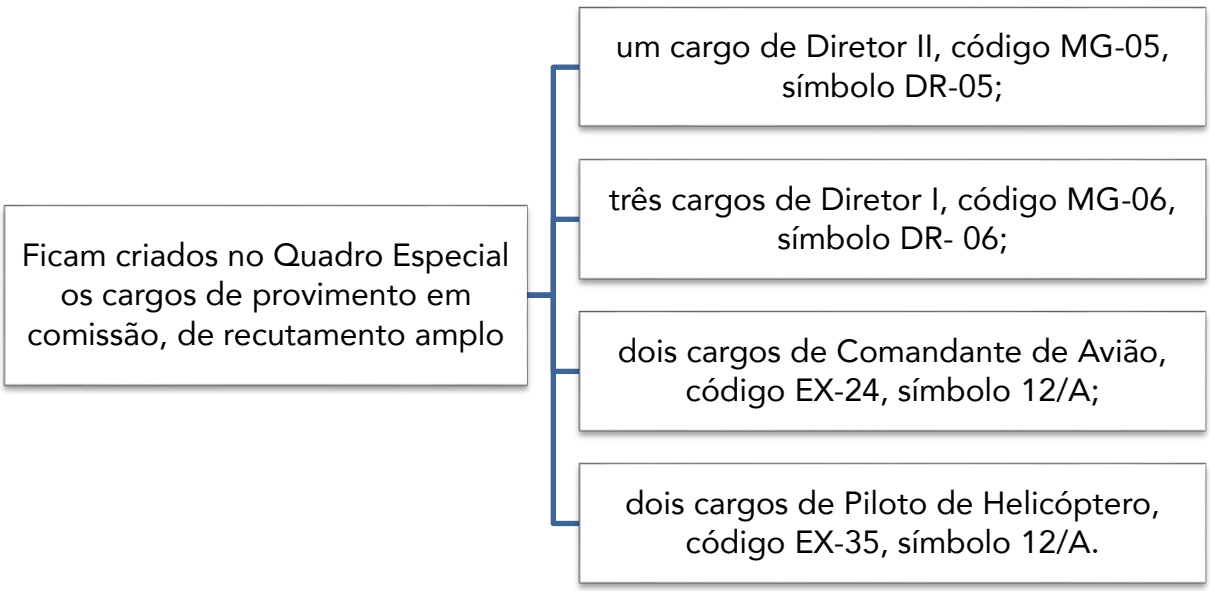

Gabarito: Letra C.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, que criou a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e a Diretoria de Inteligência Penitenciária na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, compete ao Agente de Segurança Penitenciário:

A) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais e exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados.

B) desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações, apenas.

C) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais e desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

D) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados; e, desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

Comentários: Conforme o art. 6º da Lei, compete ao Agente de Segurança Penitenciário: **garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados; e, desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.**

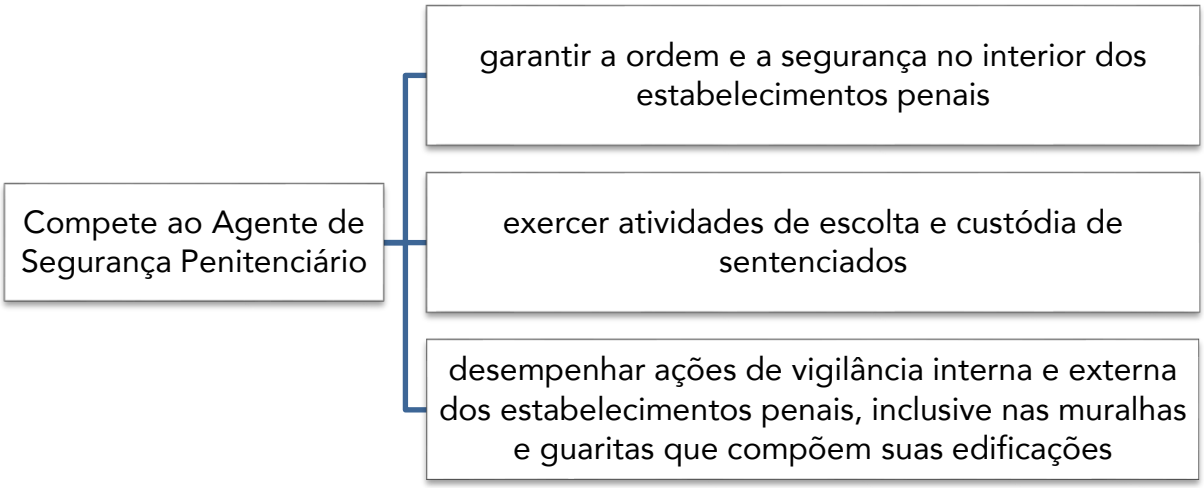

Gabarito: Letra D.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, ficou criada a Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP. A base de cálculo para a concessão da GAPEP será de:

A) 85% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

B) 80% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

C) 75% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

D) 60% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

Comentários: Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei, a base de cálculo para a concessão da GAPEP será de **85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico correspondente ao grau "J"** da faixa de vencimento em que o servidor estiver posicionado na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Gabarito: Letra A.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, constituem fases da carreira de Agente de Segurança Penitenciário:

A) o ingresso e a promoção.

B) o ingresso, a promoção e a progressão.

C) o ingresso, a promoção, a progressão e a aposentadoria.

D) o ingresso, a promoção, a progressão, a suspensão e a aposentadoria.

Comentários: Nos termos do art. 8º da Lei, constituem fases da carreira de Agente de Segurança Penitenciário: **o ingresso, a promoção e a progressão.**

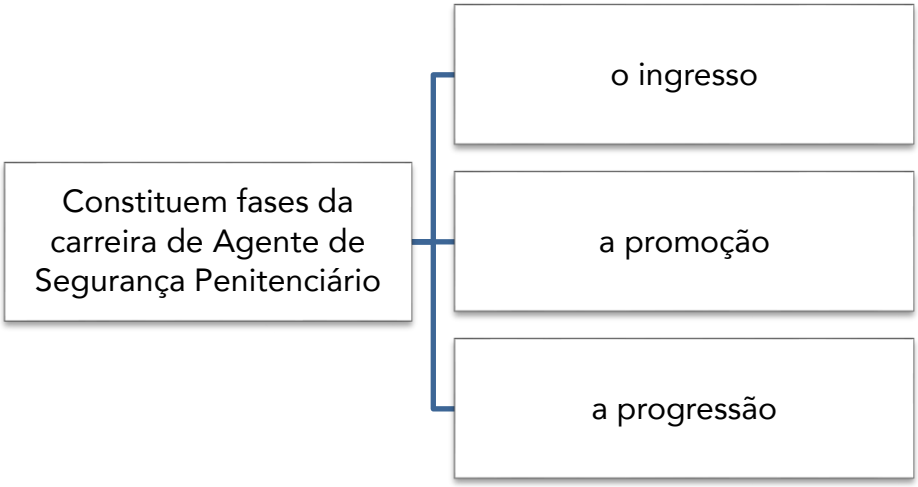

Gabarito: Letra B.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer:

A) Progressão.

B) Promoção.

C) Aperfeiçoamento.

D) Patente.

Comentários: O art. 10 da Lei determina que, **PROGRESSÃO** é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer.

Gabarito: Letra A.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, a jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de:

A) 5 horas diárias.

B) 6 horas diárias.

C) 7 horas diárias.

D) 8 horas diárias.

Comentários: A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de **oito horas diárias** (art. 15).

Gabarito: Letra D.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo a Lei nº 14.695/2003, cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio:

A) elaborar sua grade curricular, recrutar seus membros e ministrar cursos.

B) elaborar seu regimento interno, elaborar sua grade curricular e ministrar cursos.

C) elaborar sua grade curricular e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação, apenas.

D) elaborar seu regimento, recrutar seus membros e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação, apenas.

Comentários: Cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio, **elaborar sua grade curricular e ministrar os cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação necessários** ao ingresso e desenvolvimento na carreira de que trata esta Lei (art. 17, parágrafo único).

Gabarito: Letra C.

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (IBFC/2014/SEAP-MG/Agente de Segurança Penitenciária) De acordo com a Lei Estadual nº 14.695/2003, que institui a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, o temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, será apurado:

A) Na avaliação médica.

B) Durante o curso de formação técnico-profissional.

C) Em exame psicotécnico.

D) Na prova de condicionamento físico por testes específicos.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei 14.695/2003, compete à superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:

I - normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e à vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;

II - zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;

III - coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;

IV - exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

Assinale a alternativa correta:

A) I e II.

B) I e III.

C) I, II e III.

D) Todas estão corretas.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003, a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por:

A) 1 diretoria.

B) 2 diretorias.

C) 3 secretarias.

D) 4 secretarias.

E) 5 subseções.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Lei 14.695/2003 de Minas Gerais, criou alguns cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, os cargos criados totalizam:

A) 10 novos cargos.

B) 12 novos cargos.

C) 8 novos cargos.

D) 5 novos cargos.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, que criou a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e a Diretoria de Inteligência Penitenciária na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, compete ao Agente de Segurança Penitenciário:

A) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais e exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados.

B) desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações, apenas.

C) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais e desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

D) garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados; e, desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, ficou criada a Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP. A base de cálculo para a concessão da GAPEP será de:

A) 85% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

B) 80% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

C) 75% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

D) 60% do vencimento básico correspondente ao grau "J".

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, constituem fases da carreira de Agente de Segurança Penitenciário:

A) o ingresso e a promoção.

B) o ingresso, a promoção e a progressão.

C) o ingresso, a promoção, a progressão e a aposentadoria.

D) o ingresso, a promoção, a progressão, a suspensão e a aposentadoria.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer:

A) Progressão.

B) Promoção.

C) Aperfeiçoamento.

D) Patente.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.695/2003 de Minas Gerais, a jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de:

A) 5 horas diárias.

B) 6 horas diárias.

C) 7 horas diárias.

D) 8 horas diárias.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo a Lei nº 14.695/2003, cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio:

A) elaborar sua grade curricular, recrutar seus membros e ministrar cursos.

B) elaborar seu regimento interno, elaborar sua grade curricular e ministrar cursos.

C) elaborar sua grade curricular e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação, apenas.

D) elaborar seu regimento, recrutar seus membros e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação, apenas.

GABARITO

01	02	03	04	05
C	D	B	C	D
06	07	08	09	10
A	B	A	D	C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.